



Licenciamento Ambiental



Portaria SEMEIA nº 065/2023	Empresa: AUTO POSTO VALE OESTE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS BOM JESUS DA LAPA LTDA.	Validade: 16/05/2026
Data da Licença: 16/05/2023		
CNPJ: 42.093.391/0001-86	Publicação no D.O.M. 16/05/2023	Município: Bom Jesus da Lapa- Bahia
Endereço: Rua Santa Luzia nº 41, Bairro- Centro, Boa Jesus da Lapa- Bahia		
RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO		

A **Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMEIA**, de Bom Jesus da Lapa- BA, fundamentada na Lei Estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 12.377/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024, de 06 de junho de 2012, Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, Lei Municipal Ambiental nº 450, de 20 de junho de 2014, Resolução CEPRAM nº 4.579, de 06 de março de 2018 e com parecer favorável ao pleiteado, conforme **Processo nº 065-2023/RLO-SEMEIA**, com parecer favorável ao pleiteado. **RESOLVE: Art. 1.º** - Conceder **Renovação da Licença de Operação**, válida pelo prazo de 3 (três) anos, a **Auto Posto Vale Oeste Comércio de Combustíveis Bom Jesus da Lapa LTDA**, cadastrado no CNPJ sob nº 42.093.391/0001-86, localizado na Rua Santa Luzia, nº 41, Bairro – Centro, no município de Bom Jesus da Lapa - Bahia, na atividade de Comércio varejista de Combustíveis para Veículos Automotores a ser instalada numa área total de 619,20m², sendo compostos de 03 (três) Tanques subterrâneos, com área de 30,00m² Cobertura Metálica com área de 486,00m², Prédio da Administração, Sanitários, Casa de Lubrificantes e Lanchonete, com área de 133,20m². O Empreendedor deverá cumprir rigorosamente a legislação ambiental e atender às seguintes condicionantes: **I** – Cumprir com o PEA- Plano de Emergência Ambiental – PPRA; Programa de Prevenção de Risco Ambiental- PGRS- Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos; Registro Atualizado da ANP. **II** – Disponibilizar e exigir dos funcionários o uso de Equipamento de Proteção Individual – EPI; **III** – Gerenciar adequadamente o lixo e resíduos sólidos não perigosos gerados, destinando-os a reciclagem ou recolhimento, seja pelo serviço de limpeza pública do município ou por meios próprios, para disposição em local devidamente licenciado para este fim. Os resíduos sólidos não poderão, em hipótese alguma, serem queimados a céu aberto ou disposto diretamente no solo ou em corpos hídricos; **IV**- Entregar PCMSO- Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, no prazo de 30 (trinta) dias. **V**- Promover o treinamento dos empregados, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações para o controle de situações de emergências de risco; **VI** – Seguir as recomendações da Portaria nº 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego – (MTE)- NR 23, relativa aos equipamentos de combate a incêndio; **VII** - Renovar esta Licença com 30(trinta) dias antes do seu vencimento; **VIII**- Manter o Teste de Estandeidade e Certificado do Corpo de Bombeiros em dia. **Art. 2º** - Manter esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, disponível à fiscalização desta Secretaria e aos demais órgãos competentes. **Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Lúcio Flávio Magalhães César
Secretário Municipal do Meio Ambiente
Decreto nº 012/2023

Rua Sílvio Santos, nº 270, Bairro - São Miguel- Bom Jesus da Lapa- Bahia- CEP: 74.600-000
E-mail: seama@bomjesusdalapa.ba.gov.br Telefone: 77-3481-7445